



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Contrato N° 246/2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N° 18/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 46/2021
PROCESSO ORIGINÁRIO 20.0.000025999-4
PROCESSO 21.0.000011469-0

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA GM GINÁSTICA LABORA - LTDA.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, Centro, Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **JONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG nº. 2.257.484-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 455.662.839-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **GM GINÁSTICA LABORA - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.782.050/0001-57, com sede à Rua Amaro Antônio Vieira, 2355, Itacorubi, Florianópolis/SC, Telefone: (48) 991093442, e-mail: contato@gmlaboral.com, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por Sócia/Responsável Técnica, a Senhora **FLÁVIA VAZ RAMOS SOARES DAMASO**, brasileira, empresária, portadora do RG nº 6.704-342 - SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 016.104.966-47, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço especializado na área de Ginástica Laboral *Online* a servidores e magistrados das comarcas do Poder Judiciário do Tocantins, conforme descrição e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>SERVIÇO – Execução de aulas de ginástica laboral (GL) para servidores e magistrados das Comarca do Poder Judiciário - TO.</p> <p>Obs. 1: Para realização das aulas de ginástica laboral aos servidores e magistrados da referida comarca é necessário que profissional seja formado no curso de Fisioterapia, com inscrição junto ao Conselho Regional de Fisioterapia – CREFITO ou Profissional formado no curso de Educação Física, com o título de bacharel ou licenciatura plena, com inscrição junto ao Conselho Regional de Educação Física - CREF.</p> <p>Obs. 2: Deverá a contratada incentivar a participação dos integrantes com o incremento de aulas lúdicas e criativas, com a finalidade de evitar o desânimo, ausências, ou mesmo desistência, por parte dos participantes, durante a realização projeto.</p> <p>Obs. 3: A frequência das aulas de ginástica laboral é determinada pelo Tribunal de Justiça do Tocantins, de acordo com a demanda, sendo previamente estimada para ocorrer no período inicial do expediente, duas vezes por semana. Ressaltamos que o período de realização pode sofrer alterações, no caso da Diretoria da Comarca solicitar alteração por motivos particulares de rotina.</p> <p>Obs. 4: Cada aula terá o tempo mínimo de 15 minutos para execução e no máximo 20 minutos considerando a dinâmica do trabalho tempo de pausa.</p> <p>Obs. 5: A ferramenta digital a ser utilizada para a realização das aulas, deverá estar a cargo da empresa prestadora do serviço. As aulas de ginástica laboral deverá ser executada no formato online, ao vivo, sempre no mesmo horário e período pré-determinado, pelos representantes do Tribunal de Justiça do Tocantins, gestor do contrato.</p> <p>Obs. 6: Em todas as comarcas os servidores deverão ser previamente lembrados do momento da GL, minutos antes de iniciar cada aula, por meio da ferramenta de comunicação para chats SKYPE utilizada em todo o Poder Judiciário, com o link de acesso. Outros dispositivos digitais poderão ser utilizado desde que disponibilizados pela empresa.</p> <p>Obs. 7: Para comprovação das aulas, deverá ser encaminhado mensalmente relatório contendo fotos e lista de participantes em formato digital. A empresa prestadora do serviço ficará responsável por gerar as listas diárias de participações e compor o relatório para entrega, com prazo único no primeiro dia útil de cada mês.</p> <p>Este requisito é fundamental para proceder com as ações necessárias para a efetivação de pagamento dos serviços.</p>	Aula	3.440	R\$ 9,00	R\$ 30.960,00
Valor Total					R\$ 30.960,00

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo do 20.0.000025999-4 e 21.0.000011469-0, do **CONTRATANTE**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº 18/2021, do **CONTRATANTE**; e

1.2.2. A Ata de Registro de Preços nº 46/2021, resultado do Pregão Eletrônico – SRP nº 18/2021.

1.2.3. A Proposta de Preços e documentos que o acompanham, firmada pela **CONTRATADA** em 5 de maio de 2021.

1.3. A contratação do objeto deste Contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, para registro de preços, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

1.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

2.1. A empresa será convocada para assinatura do instrumento contratual, devendo assiná-lo e restituí-lo no prazo de 5 (cinco) dias corridos, podendo este prazo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado:

2.1.1. A assinatura deste Contrato será realizada por meio eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/TJTO.

2.2. No ato de assinatura deste Contrato, a empresa deverá atender as disposições da Portaria nº 97/2010, quanto à verificação da regularidade fiscal. Se qualquer das certidões apresentadas na fase de habilitação do procedimento licitatório expirar sua validade antes da data de assinatura deste Instrumento ou de seus aditivos, deverá a mesma ser atualizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, CONDIÇÕES, PRAZO E LOCAL:

3.1. A execução dos serviços será iniciada, logo após a contratação, mediante a emissão de ordens de serviço.

3.2. O prazo de execução dos serviços será de 4 (quatro) meses para o ano de 2021 e 2022.

3.3. A execução dos serviços será realizada com presença *online* ao vivo pelo profissional responsável, para as Comarcas do Poder Judiciário do Tocantins, conforme, item 1.1, da Cláusula Primeira deste Contrato, e subitem 3.3, item 1, do Termo de Referência.

3.4. Para realização das aulas de ginástica laboral aos servidores e magistrados das comarcas, é necessário que o profissional seja formado no curso de Fisioterapia, com inscrição junto ao Conselho Regional de Fisioterapia – CREFITO ou Profissional formado no curso de Educação Física, com o título de bacharel ou licenciatura plena, com inscrição junto ao Conselho Regional de Educação Física - CREF.

3.5. A aula de ginástica laboral executada pela CONTRATADA deverá ocorrer 2 (duas) vezes por semana, nos dias e horários determinados pelo CONTRATANTE, a serem definidos em dias úteis da semana, conforme logística de cada local.

3.6. Cada aula terá o tempo mínimo de 15 (quinze) minutos para execução e no máximo 20 (vinte) minutos considerando a dinâmica do trabalho e tempo de pausas, sendo que deverá ser comprovado a execução das aulas de ginástica laboral, ser encaminhado mensalmente relatório contendo fotos e lista de participantes, em modo digital. A CONTRATADA ficará responsável por gerar as listas diárias de participações e compor o relatório para entrega, com prazo único no 1º (primeiro) dia útil de cada mês. Este requisito é fundamental para proceder com as ações necessárias para a efetivação de pagamento dos serviços.

3.7. De acordo com a demanda de apresentação dos profissionais nas comarcas referidas no item 1.1, da Cláusula Primeira deste Contrato, e subitem 3.3, item 1, do Termo de Referência, o CONTRATANTE será solicitado 2 (duas) reuniões por videoconferência prévia ao início das aulas.

CLÁUSULA QUARTA - DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS:

4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional fisioterapeuta ou educador físico com experiência prática na execução de aulas de ginástica laboral conforme item 1.1, da Cláusula Primeira deste Contrato, e subitem 3.3, item 1, do Termo de Referência.

4.2. A prestação do serviço deverá atender tipos de exercícios de ginástica laboral a serem executadas na forma compensatória, preparatória, relaxamento e corretiva, instituída como pausas curtas no trabalho.

4.3. Apresentar comprovação mensal de frequências dos participantes nas aulas, como relatórios, fotos e listas diárias com nomes dos participantes.

CLÁUSULA QUINTA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1. O profissional deverá ter formação superior e registro no conselho competente, conforme exigido na especificação no item 3.4, da Cláusula Terceira deste Contrato e item 4.4, do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO:

6.1. O CONTRATANTE expedirá Termo de Recebimento Provisório, conforme Anexo A, do Termo de Referência, o qual deverá ser assinado pelo Gestor do Contrato ou outro servidor devidamente designado, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes neste Instrumento e no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços fornecidos e conseqüente aceitação, nos termos da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE, emitirá Termo de Recebimento Definitivo, conforme Anexo B, do Termo de Referência, no prazo de 15 (quinze) dias, o qual deverá ser assinado pelo gestor do contrato.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem ético-profissional, para perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR:

7.1. O estimado do presente Instrumento é de **RS 30.960,00 (trinta mil novecentos e sessenta reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 06010 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1169.3107

Natureza da Despesa: 33.90.39

Fonte do Recurso: 240

8.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

8.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação.

8.3.1. **Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.**

CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73

Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro

CEP: 77.015-007

Palmas/TO.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

9.1. Para o item 1, a CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente relatório contendo fotos e lista diárias de participantes, correspondente aos serviços efetivamente prestados, além disso, compor o relatório para entrega, com prazo único no 1º (primeiro) dia útil de cada mês. Este requisito é fundamental para proceder com as ações necessárias para a efetivação de pagamento dos serviços.

9.2. O CNPJ/CPF deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA:

9.2.1. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo seu substituto.

9.3. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável, podendo ser comprovado e realizado pelo gestor, por meio de apresentação da nota fiscal devidamente atestada, ou por meio da inserção de informação no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, do CONTRATANTE:

9.3.1. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo seu substituto.

9.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

9.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

9.6. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: **Banco do Brasil, Agência nº 4428-8, Conta Corrente nº 117540-8**, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

9.7. O CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA o que for solicitado e entregue.

9.8. A CONTRATADA deverá apresentar as notas fiscais com os serviços discriminados, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao mês da prestação dos serviços.

9.9. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma à CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

9.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9.11. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES:

10.1. O valor contratado é fixo e irrevogável.

10.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA obriga-se a:

11.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

11.1.2. Cumprir todas as obrigações constantes neste Instrumento, no Edital, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução deste Contrato;

11.1.3. Atender prontamente às requisições do CONTRATANTE no fornecimento dos serviços objeto deste Contrato;

11.1.4. Primar pela conformidade de prestação dos serviços de acordo com as especificações deste Instrumento e do Termo de Referência, sob pena de multa, por dia de atraso, no valor de 5% sobre o preço do objeto ou serviço a ser substituído;

11.1.5. Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;

11.1.6. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto deste Contrato;

11.1.7. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional contratada, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outrem a responsabilidade por problemas na prestação do objeto;

11.1.8. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do objeto deste Instrumento;

11.1.9. Na ocorrência de necessidade de alteração do corpo clínico previamente apresentado, o FORNECEDOR deverá fazer a solicitação via [email:centrodesaude@tjto.jus.br.com](mailto:centrodesaude@tjto.jus.br.com) antecedência de 30 (trinta) dias;

11.1.10. Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

12.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

12.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

12.1.3. Receber os serviços de acordo com as disposições deste Contrato e do Termo de Referência;

12.1.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.1.5. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto deste Contrato, zelando pelo bom andamento da presente contratação, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam;

12.1.6. Interromper, *incontinenti*, os serviços que apresentarem irregularidades em sua prestação, comunicando o fato imediatamente à CONTRATADA, bem como qualquer eventual ocorrência de relevo relacionado com o mesmo;

12.1.7. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução deste Contrato.

12.1.8. Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado à CONTRATADA;

12.1.9. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

13.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido;

13.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação;

13.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente;

13.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

14.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/1993;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993:

14.2.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com às consequências estabelecidas neste Instrumento e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO:

15.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos 20.0.000025999-4 e 21.0.000011469-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

16.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

17.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES:

18.1. É vedado à CONTRATADA:

- 18.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 18.1.2. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato, sem anuência do CONTRATANTE;
- 18.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- 18.1.4. **A contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme Resolução nº 07, de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

19.1. A publicação resumida do presente Contrato no Diário da Justiça - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

20.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

20.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.3. O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20.4. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº 291/2009 e Portaria nº 255/2009.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

21.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO:

22.1. Para dirimir todas as questões oriundas da execução do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Flávia Vaz Ramos Soares Damaso, Usuário Externo**, em 24/09/2021, às 18:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 27/09/2021, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjo.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3920990** e o código CRC **546F5892**.